

ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA

# Estudo Técnico Preliminar 31/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 60094.001646/2025-09

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Na Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 7º encontra-se a seguinte redação:

*"Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*(...)*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*(...)*

*§ 1º A autoridade referida na caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação."*

2.2. Visando alcançar este objetivo de capacitação de agentes públicos especificamente na área de licitações, mister se faz a solicitação atual de contratação, por inexigibilidade de licitação, do 28º Curso de Pregoeiros: Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Contratação (Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021) para os militares e demais servidores que atuam na Seção de Licitações e Contratos e outros Setores que demandam conhecimentos específicos nesta área; contratação que se fará nos moldes do Art. 74, III, f), da Lei 14.133/2021, fornecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP (CNPJ 00.398.099/0001-21).

2.3. Além da determinação legal para o exercício da capacitação dos agentes públicos, há a urgência na atualização das informações concernentes à área de atuação do Agente de Contratação em razão do surgimento de um novo regime jurídico das licitações e contratos (Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019), o que certamente provoca apreensão e insegurança naqueles que têm como atribuição legal conduzir o processo de contratação pública, sobretudo porque sobre seus atos e decisões recaem responsabilidades pela correta gestão dos recursos públicos. Por essa razão, a permanente capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação administrativa constitui a única forma eficaz de prevenir falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções. Apesar de ainda estar passando por um processo de maturação, ou seja, de compreensão das suas regras, a nova lei de licitações não deixa dúvida alguma quanto ao protagonismo que o pregão eletrônico desempenhará nesse novo regime.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                     | Responsável                     |
|---------------------------------------|---------------------------------|
| Divisão de Orçamento e Finanças - DOF | MARTINHO LUTERO MOREIRA GODINHO |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia da nota de empenho à conta do tesouro.

4.2. A solicitação de capacitação por intermédio de curso poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

4.3. A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA**

4.4. Por fim, a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.(Grifo Nosso).**

4.5. A instituição deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade, demonstrado por meios de certidões mencionadas no Termo de Referência.

4.6. Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho da instituição que ministrará o curso, a Instituição que fornecerá o curso demonstrou notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, conforme demonstrado em sua Proposta Comercial nº 312/2025, endereçada a esta Escola Superior de Defesa - ESD.

4.7. Sustentabilidade: Não se verifica critérios aplicáveis, visto que o curso será ministrado nas dependências da ABOP.

4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

5.2 Consta no Processo justificativa de preço no tópico 8 deste Estudo Técnico Preliminar; dessa forma, a contratação da empresa ABOP, CNPJ 00.398.099/0001-21, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei nº 14.133 /2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação da empresa ABOP para ministrar o curso, na modalidade presencial **nas dependências da Contratada**.

6.1.1 Visto a singularidade do objeto, não tendo outros cursos no mercado capaz de atender à finalidade pretendida, isto é, com a mesma programação de curso, forma da prestação dos serviços a ainda prestados por esta renomada Instituição, tal contratação é solução única, não havendo concorrência.

6.2. Ao fim, espera-se a capacitação e aprimoramento dos agentes públicos enviados ao curso, o qual fornecerá material de apoio e certificado de conclusão de curso.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O curso será destinado a 05 (cinco) agentes entre militares e servidores civis na sua forma presencial.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.000,00

8.1. O valor total dos serviços é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). 05 (cinco) agentes ao **custo unitário de R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

8.1.1. Abaixo são listadas algumas contratações efetuadas por outros órgãos públicos que realizaram o curso almejado por intermédio desta contratação.

| PREÇOS COLETADOS |                                                                                                                   |     |                 |                                                              |                          |              |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| ITEM             | DESCRIÇÃO                                                                                                         | UND | QTD de usuários | ÓRGÃO CONTRATANTE                                            | PREÇO UNITÁRIO PRATICADO | VALOR GLOBAL |
| 1                | CURSO DE PREGOEIROS: FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO (NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021) | Sv  | 01              | 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM                                       | R\$ 2.200,00             | 2.200,00     |
|                  |                                                                                                                   |     | 03              | GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA                            | R\$ 2.200,00             | 6.600,00     |
|                  |                                                                                                                   |     | 05              | AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIA | R\$ 2.200,00             | 11.000,00    |
|                  |                                                                                                                   |     | 01              | AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR                                 | R\$ 2.200,00             | 2.200,00     |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste Processo Administrativo.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do objeto da solução aqui referenciada, vai ao encontro do Plano Estratégico da ESD 2024-2027, p. 25, em seu Objetivo Estratégico 05, em particular, estratégia E5.4, no sentido de dotar a ESD de pessoal para o atingimento dos objetivos propostos, fomentando o aperfeiçoamento e a capacitação do pessoal.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados consistem em capacitar os agentes públicos para melhor desempenho em suas áreas de atuação, mais especificamente:

12.1.1 O presente curso foi elaborado a partir das atualizações promovidas pelo Decreto 10.024/2019, que regulamenta no âmbito federal a modalidade Pregão na forma eletrônica, já com as inovações contidas na Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos). O surgimento de um novo regime jurídico das licitações e contratos certamente provoca apreensão e insegurança naqueles que têm como atribuição legal conduzir o processo de contratação pública, sobretudo porque sobre seus atos e decisões recaem responsabilidades pela correta gestão dos recursos públicos. Por essa razão, a permanente capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação administrativa constitui a única forma eficaz de prevenir falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções. Apesar de ainda estar passando por um processo de maturação, ou seja, de compreensão das suas regras, a nova lei de licitações não deixa dúvida alguma quanto ao protagonismo que o pregão eletrônico desempenhará nesse novo regime. É que a partir das regras presentes na lei n.º 14.133/21 é possível perceber claramente que o legislador procurou priorizar o modelo operacional aplicável ao pregão, estendendo-o inclusive para a concorrência. Portanto, torna-se imprescindível saber como o pregão eletrônico está estruturado, especialmente no que se refere às suas principais características, para, em seguida, projetar as mudanças decorrentes da nova lei. O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área. Além disso, é importante registrar que as abordagens são feitas na perspectiva do governo, mas também são apresentadas as visões dos fornecedores, reduzindo a assimetria de informações entre as partes envolvidas no pregão. Assim, o pregoeiro será capaz de tomar decisões a partir do conhecimento efetivo daquilo que o fornecedor pratica nesta condição.

12.1.2. Ao final do curso, o participante estará apto a conduzir um Pregão eletrônico no sistema Compras.gov.br (antigo Comprasnet), adotando todos os procedimentos necessários à divulgação do certame e à realização da sessão pública, com destaque para a operacionalização de atos relacionados à prevenção ou correção dos problemas mais frequentes ocorridos durante o pregão. Além do conhecimento prático, o aluno também será capaz de analisar as regras presentes no edital de licitação, compreendendo adequadamente todos os requisitos fixados no documento como, por exemplo, exigências de habilitação, condições de participação, regime preferencial para as pequenas empresas, formas de apresentação da proposta, dentre outros assuntos.

12.1.3. Da mesma forma, a Lei nº 14.133, em seu Capítulo IV (Dos Agentes Públicos), Art.7º, inciso II, determina que os agentes públicos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos **devem possuir formação compatível** ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e ainda no Art. 169, § 3º, I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Preparar todos os Artefatos Digitais e demais documentos a serem apensos ao Processo SEI: 60094.001646/2025-09, visando à contratação da ABOP para o fornecimento do 28º Curso de Pregoeiros: Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Contratação (Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021).

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se verificaram impactos ambientais que exigissem ações preventivas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta EPC verificou ser viável a presente contratação, em razão da ABOP possuir todos os requisitos legais e técnicos para a capacitação da equipe de militares desta ESD.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARTINHO LUTERO MOREIRA GODINHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 13:03:36.*

**GILLIANE COSTA RODRIGUES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 16:24:22.*

**JAQUELINE SALDANHA DA SILVEIRA DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 11:30:52.*